



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2013

PROCESSO Nº 23087.003912/2013-59

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto de interligação por cabeamento óptico aéreo com 12 fibras e autossustentável, compartilhando o uso de postes da CEMIG, entre a Sede e a Unidade bairro Santa Clara (aproximadamente 7 km) e entre a Sede e o Pavilhão A (aproximadamente 1 km), contendo todos os desenhos, memorial descritivo com as especificações técnicas (caderno de encargos), informações e detalhamentos necessários ao entendimento e execução dos serviços, orçamento detalhado com base na Tabela SINAPI – CEF (atual) ou 3 (três) orçamentos, cronograma físico-financeiro bem como às aprovações pelos respectivos órgãos e pela CEMIG. Deverão ser atentadas às legislações municipais, estaduais e federais referentes ao projeto de bem como as normas técnicas da ABNT vigentes e demais regulamentos pertinentes para atender a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo III) e no Anexo I deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Em atendimento ao Decreto nº 6.204/2007 art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP, por se tratar de licitação com valor global acobertado pelo Decreto.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de

Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **19/07/2013**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **18/07/2013**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 749 de 10 de abril de 2013;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 061000
- Elemento de Despesa: 339030
- Fonte: 0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou outro órgão da Administração Pública;
 - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. **DATA: 24/07/2013**

7.2. **HORÁRIO: 09: 00**

7.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor**

total de cada item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 8.2.** O valor do lance, ou seja, o **valor total de cada item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4.** **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1.** A proposta deverá ser formulada com preços total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2.** Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3.** Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4.** A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.8. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. A apresentação de Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. A Licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA)** de forma a comprovar a sua regularidade e apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de forma a comprovar a qualificação técnica do Engenheiro Elétrico responsável pelo projeto, junto ao órgão competente, para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

12.3.1. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

12.3.2. 11.4 A Licitante vencedora deverá enviar juntamente com a Declaração do Anexo II a comprovação de regularidade do profissional que executará os serviços junto ao CREA.

12.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.5. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

12.6. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 14.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados em escritório da Licitante vencedora ou por ela locado. Sem custos para a Contratante.
- 15.1.1** Os projetos serão entregues na Rua: Gabriel Monteiro da Silva, 700 – sala O 405, na Sede da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.
- 15.2.** Os projetos serão executados pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como o Edital e seus anexos.
- 15.3.** Participar após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos da UNIFAL-MG, a ser realizada no Campus Sede em Alfenas.
- 15.4.** Nas fases de desenvolvimento dos projetos, serão realizadas reuniões, tantas quantas necessárias, no Campus Sede em Alfenas, com a participação da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG e a CONTRATADA para que sejam dirimidas as dúvidas levantadas, eliminadas as diversas interferências e avaliadas as soluções propostas, com vistas ao bom andamento dos trabalhos.
- 15.5.** Os projetos, elaborados por edificação, deverão contemplar às áreas externas entendendo o Campus como um sistema único.
- 15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a medir/conferir *in loco* todos os projetos fornecidos pela UNIFAL-MG antes do início da execução dos serviços.
- 15.7.** Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento da ART do Projeto.
- 15.8.** A CONTRATADA deverá conduzir o projeto a CEMIG para autorização e se responsabilizar pelo cumprimento dos ajustamentos solicitados pela CEMIG para aprovação.
- 15.9.** Os custos da elaboração e aprovação junto da CEMIG ficarão por conta da CONTRATADA e análise de esforços de poste.
- 15.10.** Deverá ser entregue após a conclusão dos serviços 1 (um) CD contendo todo o projeto em AutoCad, relação dos materiais com preços atualizados e quatro cópias impressas em escala 1:100.

16. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado após a comprovada aprovação dos projetos pela CONTRATADA.

16.2. Os serviços somente poderão ser recebidos após a cessão dos direitos autorais dos projetos conforme Art. 111 da Lei 8.666/93.

16.3. Esteja compatível com esta licitação e não exista nenhuma cobrança adicional.

16.4. Mediante a apresentação do documento fiscal, devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

16.5. Serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.6. Serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após verificações que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.7. Deverá ser observado o disposto no **art. 69 da Lei 8.666/93**.

16.8. A licitante vencedora deverá dar início à execução dos serviços somente após o envio do pré-projeto, emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

16.9. Os serviços que, por ventura, mal executados, terão que ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de execução dos serviços (elaboração e aprovação do projeto) é de **20 (vinte) dias** para elaboração e correção do projeto acrescido do tempo exigido pela CEMIG para aprovação a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Administração da UNIFAL- MG.

17.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas conforme apresentadas em contrato.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

18.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Encargos Administrativos:

19.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições, encargos sociais e etc.;
- Indenizações;

- Vales refeição;
- Vales transporte;
- Outras que por ventura venham criadas e exigidas pelo Governo.

- 19.1.2. Substituir, após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pela UNIFAL-MG.
- 19.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acessos as dependências da UNIFAL-MG.
- 19.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da elaboração dos projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.
- 19.1.5. Corrigir, alterar e ou refazer no prazo definido pela Coordenadoria de projetos e Obras da UNIFAL-MG os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 19.1.6. Permitir a Fiscalização dos serviços, conforme Condições previstas no item Acompanhamento e Fiscalização.
- 19.1.7. Comunicar a PROPLAN da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 19.1.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela UNIFAL-MG.
- 19.1.9. Providenciar, após a elaboração dos projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região, entregando uma via à PROPLAN da UNIFAL-MG.
- 19.1.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.
- 19.1.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a UNIFAL-MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAL-MG.
- 19.1.12. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA.
- 19.1.13. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 19.1.14. Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG durante a vigência do contrato.

19.1.15. Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

19.1.16. E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Caberá a UNIFAL-MG, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços contratados de acordo com este Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, Contrato e Edital e anexos.

20.2. Fornecer os dados necessários para a CONTRATADA cumprir com as diretrizes necessárias à execução dos projetos.

20.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

20.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais especificados no item **OBJETO**.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

20.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

20.8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

20.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNIFAL-MG ou com as especificações constantes deste Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, do Edital e anexos.

20.10. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através início à execução dos serviços somente após a reunião de Ordem de Serviço e emissão da Nota de Empenho fornecida pela Administração da UNIFAL-MG.

21.2. Fica reservado a UNIFAL-MG, neste ato representado pela PROPLAN, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato e outros elementos.

- 21.3.** A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Diretrizes para Elaboração do Projeto.
- 21.4.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade contratante.
- 21.5.** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PROPLAN da UNIFAL-MG;
- 21.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;
- 21.7.** A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 21.8.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

22. VISITA TÉCNICA

- 22.1.** Conforme decisão do TCU (Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara) a Visita Técnica será facultativa. Entretanto, a UNIFAL-MG designará data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.
- 22.2.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

23. DAS PENALIDADES

23.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de

15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

23.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

23.1.4. Declaração de inidoneidade.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

24.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

24.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

24.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

24.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

24.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

25.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;

- 25.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do contratado, salvo justificativas aceitas pela fiscalização do contrato.
- 25.5. A UNIFAL-MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para terceiros.
- 25.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para a execução dos serviços.
- 25.7. O acompanhamento da execução das atividades do contratado por parte da PROPLAN da UNIFAL-MG não exime a responsabilidade técnica do contratado sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da contratante.
- 25.8. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, o contratado será notificado podendo ser solicitada sua substituição.
- 25.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.10. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 25.11. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br.
- 25.12. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 25.13. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.
- 25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
- 25.15. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

25.16.O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para confecção da minuta do contrato. Após à Douta Procuradoria Jurídica para emissão do Parecer.

Alfenas, 10 de julho de 2013.

Andréia Aparecida de Souza

Pregoeira UNIFAL-MG

Matrícula SIAPE 1816642

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2013

Item	Especificação	Und.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto de interligação por cabeamento óptico aéreo com 12 fibras e autossustentável, compartilhando o <u>uso</u> de postes da CEMIG, entre a Sede e a Unidade bairro Santa Clara (aproximadamente 7 km) e entre a Sede e o Pavilhão A (aproximadamente 1 km), contendo todos os desenhos, memorial descritivo com as especificações técnicas (caderno de encargos), informações e detalhamentos necessários ao entendimento e execução dos serviços, orçamento detalhado com base na Tabela SINAPI – CEF (atual) ou 3 (três) orçamentos, cronograma físico-financeiro bem como às aprovações pelos respectivos órgãos e pela CEMIG. Deverão ser atentadas às legislações municipais, estaduais e federais referentes ao projeto de bem como as normas técnicas da ABNT vigentes e demais regulamentos pertinentes.	Serv.	1		

- **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO) até 20 (vinte) dias corridos para elaboração e correção do projeto acrescido do tempo exigido pela CEMIG para aprovação a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Administração da UNIFAL-MG.**
- **A CONTRATADA fica obrigada a medir/conferir *in loco* todos os projetos fornecidos pela UNIFAL-MG antes do início da execução dos serviços.**
- **Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento da ART do Projeto.**
- **A CONTRATADA deverá conduzir o projeto a CEMIG para autorização e se responsabilizar pelo cumprimento dos ajustamentos solicitados pela CEMIG para aprovação.**
- **Os custos da elaboração e aprovação junto da CEMIG ficarão por conta da CONTRATADA e análise de esforços de poste.**
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2013

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....
ENDEREÇO:
CIDADE/UF: CEP:
CNPJ: e-mail:
FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III

PREGÃO Nº 67/2013

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CABEAMENTO ÓPTICO AÉREO AUTOSSUSTENTÁVEL APROVADO PELA CEMIG
--

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este **TERMO DE REFERÊNCIA** visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para elaboração de projeto de cabeamento óptico autossustentável com a finalidade de interligar a Sede a Unidade Educacional bairro Santa Clara e a Sede ao Prédio do Museu.
- 1.2 Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços descritos abaixo no item **OBJETO** e deve ser considerado como anexos, a Planilha de Quantitativo e Preços e os demais documentos contratuais.
- 1.3 Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, especialmente das diretrizes para execução dos projetos, da Planilha de Quantitativo e Preços e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços especificados no item **OBJETO** têm por finalidade interligar as unidades considerando a necessidade de facilitar e agilizar o acesso a informação por meio de rede física da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL, em conformidade com a legislação pertinente.

3. OBJETO

Projeto de interligação por cabeamento óptico aéreo com 12 fibras e autossustentável, compartilhando o uso de postes da CEMIG, entre a Sede e a Unidade bairro Santa Clara (aproximadamente 7 km) e entre a Sede e o Pavilhão A (aproximadamente 1 km), contendo todos os desenhos, memorial descritivo com as especificações técnicas (caderno de encargos), informações e detalhamentos necessários ao entendimento e execução dos serviços, orçamento detalhado com base na Tabela SINAPI – CEF (atual) ou 3 (três) orçamentos, cronograma físico-financeiro bem como às aprovações pelos respectivos órgãos e pela CEMIG. Deverão ser atentadas às legislações municipais, estaduais e federais referentes ao projeto de bem como as normas técnicas da ABNT vigentes e demais regulamentos pertinentes.

4. LOCAL

- 4.1 Os projetos serão entregues na Rua Gabriel Monteiro Silva, 700 – sala O 405, na Sede da Universidade Federal de Alfenas - Alfenas - MG.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os projetos serão executados pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como o Edital e seus anexos.

- 5.2 Participar após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos da UNIFAL-MG, a ser realizada no Campus Sede em Alfenas.
- 5.3 Nas fases de desenvolvimento dos projetos, serão realizadas reuniões, tantas quantas necessárias, no Campus Sede em Alfenas, com a participação da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG e a CONTRATADA para que sejam dirimidas as dúvidas levantadas, eliminadas as diversas interferências e avaliadas as soluções propostas, com vistas ao bom andamento dos trabalhos.
- 5.4 Os projetos, elaborados por edificação, deverão contemplar às áreas externas entendendo o Campus como um sistema único.
- 5.5 A CONTRATADA fica obrigada a medir/conferir *in loco* todos os projetos fornecidos pela UNIFAL-MG antes do início da execução dos serviços.
- 5.6 Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento da ART do Projeto.
- 5.7 A CONTRATADA deverá conduzir o projeto a CEMIG para autorização e se responsabilizar pelo cumprimento dos ajustamentos solicitados pela CEMIG para aprovação.
- 5.8 Os custos da elaboração e aprovação junto da CEMIG ficarão por conta da CONTRATADA e análise de esforços de poste.
- 5.9 Deverá ser entregue após a conclusão dos serviços 1 (um) CD contendo todo o projeto em AutoCad, relação dos materiais com preços atualizados e quatro cópias impressas em escala 1:100.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação por PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **menor preço global**, mediante **empreitada por preço global**.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 7.1 O orçamento de referência para a elaboração dos projetos é de R\$ 32.390,00 (Trinta e dois mil, trezentos e noventa reais) e foi elaborado com base na média dos preços apresentado pelos orçamentos anexos.
- 7.2 Os preços apresentados pela proponente deverão respeitar os seguintes critérios:
 - 7.2.1 **O preço global não poderá ser superior ao orçamento de referência.**
- 7.3 Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas nos casos dado pelos parágrafos 1º e 2º do inciso II do art. 48 da lei 8.666/93.
- 7.4 A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1 Conforme decisão do TCU (Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara) a Visita Técnica será facultativa. Entretanto, a UNIFAL-MG designará data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.
- 8.2 Quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à CPL (Comissão Permanente de Licitação).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Encargos Administrativos:

- 9.1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto, tais como:
- Salários;
 - Seguros de acidente;
 - Taxas, impostos e contribuições, encargos sociais e etc.;
 - Indenizações;
 - Vales refeição;
 - Vales transporte;
 - Outras que por ventura venham criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.1.2 Substituir, após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pela UNIFAL-MG.
- 9.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acessos as dependências da UNIFAL-MG.
- 9.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da elaboração dos projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.
- 9.1.5 Corrigir, alterar e ou refazer no prazo definido pela Coordenadoria de projetos e Obras da UNIFAL-MG os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.1.6 Permitir a Fiscalização dos serviços, conforme Condições previstas no item Acompanhamento e Fiscalização.
- 9.1.7 Comunicar a PROPLAN da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.1.8 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela UNIFAL-MG.
- 9.1.9 Providenciar, após a elaboração dos projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região, entregando uma via à PROPLAN da UNIFAL-MG.
- 9.1.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.
- 9.1.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a UNIFAL-MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAL-MG.
- 9.1.12 Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA.
- 9.1.13 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

- 9.1.14 Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG durante a vigência do contrato.
- 9.1.15 Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.16 E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Caberá a UNIFAL-MG, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços contratados de acordo com este Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, Contrato e Edital e anexos.
- 10.2 Fornecer os dados necessários para a CONTRATADA cumprir com as diretrizes necessárias à execução dos projetos.
- 10.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais especificados no item **OBJETO**.
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.
- 10.8 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.
- 10.9 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNIFAL-MG ou com as especificações constantes deste Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, do Edital e anexos.
- 10.10 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A autorização para o início dos serviços será efetivada através início à execução dos serviços somente após a reunião de Ordem de Serviço e emissão da Nota de Empenho fornecida pela Administração da UNIFAL-MG.
- 11.2 Fica reservado a UNIFAL-MG, neste ato representado pela PROPLAN, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato e outros elementos.
- 11.3 A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Diretrizes para Elaboração do Projeto.
- 11.4 Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade contratante.
- 11.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PROPLAN da UNIFAL-MG;

- 11.6 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;
- 11.7 A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 11.8 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

12. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O pagamento dos serviços contratados será realizado após a comprovada aprovação dos projetos pela CONTRATADA.
- 12.2 Os serviços somente poderão ser recebidos após a cessão dos direitos autorais dos projetos conforme Art. 111 da Lei 8.666/93.
- 12.3 **Serão recebidos provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 12.4 **Serão recebidos definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após verificações que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.5 Deverá ser observado o disposto no **art. 69 da Lei 8.666/93**.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O prazo de execução dos serviços (elaboração e aprovação do projeto) é de **20 (vinte) dias** para elaboração e correção do projeto acrescido do tempo exigido pela CEMIG para aprovação a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Administração da UNIFAL- MG.
- 13.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas conforme apresentadas em contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do contratado, salvo justificativas aceitas pela fiscalização do contrato.
- 14.2 A UNIFAL-MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para terceiros.

- 14.3 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para a execução dos serviços.
- 14.4 O acompanhamento da execução das atividades do contratado por parte da PROPLAN da UNIFAL-MG não exime a responsabilidade técnica do contratado sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da contratante.
- 14.5 Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, o contratado será notificado podendo ser solicitada sua substituição.

UNIFAL-MG

MINUTA DO CONTRATO Nº /2013

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : __, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.003912/2013-59, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de Projeto de interligação por cabeamento óptico aéreo com 12 fibras e autossustentável, compartilhando o uso de postes da CEMIG, entre a Sede e a Unidade bairro Santa Clara (aproximadamente 7 km) e entre a Sede e o Pavilhão A (aproximadamente 1 km), contendo todos os desenhos, memorial descritivo com as especificações técnicas (caderno de encargos), informações e detalhamentos necessários ao entendimento e execução dos serviços, orçamento detalhado com base na Tabela SINAPI – CEF (atual) ou 3 (três) orçamentos, cronograma físico-financeiro bem como às aprovações pelos respectivos órgãos e pela CEMIG. Deverão ser atentadas às legislações municipais, estaduais e federais referentes ao projeto de bem como as normas técnicas da ABNT vigentes e demais regulamentos pertinentes, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2013, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços (elaboração e aprovação do projeto) é de 20 (vinte) dias para elaboração e correção do projeto acrescido do tempo exigido pela CEMIG para aprovação a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Administração da UNIFAL- MG, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados deverão ser prestados em escritório da Licitante vencedora ou por ela locado. Sem custos para a Contratante.

1.1. Os projetos serão entregues na Rua: Gabriel Monteiro da Silva, 700 – sala O 405, na Sede da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

2. Os projetos serão executados pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como o Edital e seus anexos.

3. Participar após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos da UNIFAL-MG, a ser realizada no Campus Sede em Alfenas.

4. Nas fases de desenvolvimento dos projetos, serão realizadas reuniões, tantas quantas necessárias, no Campus Sede em Alfenas, com a participação da Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG e a CONTRATADA para que sejam dirimidas as dúvidas levantadas, eliminadas as diversas interferências e avaliadas as soluções propostas, com vistas ao bom andamento dos trabalhos.

5. Os projetos, elaborados por edificação, deverão contemplar às áreas externas entendendo o Campus como um sistema único.

6. A CONTRATADA fica obrigada a medir/conferir *in loco* todos os projetos fornecidos pela UNIFAL-MG antes do início da execução dos serviços.

7. Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento da ART do Projeto.

8. A CONTRATADA deverá conduzir o projeto a CEMIG para autorização e se responsabilizar pelo cumprimento dos ajustamentos solicitados pela CEMIG para aprovação.

9. Os custos da elaboração e aprovação junto da CEMIG ficarão por conta da CONTRATADA e análise de esforços de poste.

10. Deverá ser entregue após a conclusão dos serviços 1 (um) CD contendo todo o projeto em AutoCad, relação dos materiais com preços atualizados e quatro cópias impressas em escala 1:100.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.6 O pagamento dos serviços contratados será realizado após a comprovada aprovação dos projetos pela CONTRATADA.

14.7 Os serviços somente poderão ser recebidos após a cessão dos direitos autorais dos projetos conforme Art. 111 da Lei 8.666/93.

14.8 Serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.9 Serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após verificações que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.10 Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O preço total da contratação dos serviços é de R\$ __ (_____), fixo e irrevogável, que será pago em 01 (uma) parcela, após a conclusão do projeto, devidamente aprovado pela CEMIG, conforme ao Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O valor deste Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Encargos Administrativos:

1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições, encargos sociais e etc.;
- Indenizações;
- Vales refeição;
- Vales transporte;
- Outras que por ventura venham criadas e exigidas pelo Governo.

2. Substituir, após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pela UNIFAL-MG.

3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acessos as dependências da UNIFAL-MG.

4. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da elaboração dos projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.

5. Corrigir, alterar e ou refazer no prazo definido pela Coordenadoria de Projetos e Obras da UNIFAL-MG os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6. Permitir a Fiscalização dos serviços, conforme Condições previstas no item Acompanhamento e Fiscalização.

7. Comunicar a PROPLAN da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela UNIFAL-MG.

9. Providenciar, após a elaboração dos projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região, entregando uma via à PROPLAN da UNIFAL-MG.

10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.

11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a UNIFAL-MG, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAL-MG.

12. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA.

13. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14. Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG durante a vigência do contrato.

15. Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

16. E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá a UNIFAL-MG, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços contratados de acordo com este Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, Contrato e Edital e anexos.

2. Fornecer os dados necessários para a CONTRATADA cumprir com as diretrizes necessárias à execução dos projetos.

3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais especificados no item **OBJETO**.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNIFAL-MG ou com as especificações constantes deste Termo de Referência, Diretrizes para Elaboração do Projeto, do Edital e anexos.

10. Efetuar os pagamentos na forma mencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES:, Elemento de Despesa: e Fonte: ,conforme Nota de Empenho 2013NE____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a

prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____